

APROVADO

19.04.2013
Roberto Cesar F. de Oliveira
Presidente



DE 12 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre autorizar o Chefe do Executivo Municipal a realizar despesas com Assistência Social a pessoas desamparadas e necessitadas através de doações de materiais de construção e cestas básicas e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 008/2013.

REGIME DE URGENCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, ESTADO DO TOCANTINS,Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, ordenar e pagar, quando necessário e dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, doações de materiais de construção e cestas básicas, todos destinados a pessoas pobres, carentes e de baixa renda, desamparados e necessitados, residentes no Município, assim reconhecidos, através de procedimento próprio a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A receita para acudir a despesa constante do art. 1º desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LAVANDEIRA - TO, aos doze dias do mês de março do ano de 2013.

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal



JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA ESTADO DO
TOCANTINS**

Partindo da premissa de que o presente projeto visa assistir aos menos favorecidos, objetivando cumprir preceitos constitucionais dentre outros o da igualdade e considerando a carência da maioria da população do município visando atender a coletividade, com olhos no bem comum, como fim precípua da administração pública.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo depoder contarcom a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, **solicito seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência previsto naConstituição Federal e Lei Orgânica do Município.**

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal